



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME/SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – MDS/SESAN, E O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – BNB, PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PROGRAMAS GERIDOS PELO MDS/SESAN, LASTREADOS COM RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO.

Contrato Administrativo nº:

Processo nº: 71000.071036/2012-68

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.002.940/0001-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Edifício Sede, Brasília/DF, representado neste ato pela sua titular **TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO**, residente à SQS 316, Bloco F, Apto. 202, em Brasília/DF, nomeada pelo Decreto s/nº publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2011, portadora do CPF/MF nº 491.467.346-00 e RG nº 11.862.179-8 – SSP/SP, e de outro lado, o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB**, inscrito no CNPJ sob nº 07.237.373/0001-20, Instituição Financeira múltipla, organizado sob a forma de sociedade de economia mista, criado pela Lei Federal nº 1.649 de 19 de julho de 1952, regido pelo Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 09 de dezembro de 1980 e consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de novembro de 2011, doravante denominado **CONTRATADA**, sediado à Avenida Pedro Ramalho, nº 5.700, Bairro Passaré, Fortaleza, Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **ARY JOEL DE ABREU LANZARIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.223.755-3-SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 241.771.309-82, residente à Av. Beira Mar, nº 4000, Apto 1200, Bairro Mucuripe, Fortaleza/CE, nomeado conforme Decreto publicado no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2012 e

Considerando que ações que visem ampliar o acesso à água para populações de baixa renda constituem parte integrante do Plano Brasil Sem Miséria;

Considerando o Programa ÁGUA PARA TODOS, instituído por meio do Decreto nº 7.535 de 26 de julho de 2011 com a finalidade de promover a universalização do acesso à água em áreas rurais para consumo humano e para a produção agrícola e alimentar, visando ao pleno desenvolvimento humano e à segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade social; e

224



Considerando que a colaboração entre órgãos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos constitui estratégia fundamental para o alcance das metas estabelecidas no Plano Brasil Sem Miséria e no Programa ÁGUA PARA TODOS,

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº /2012/MDS, regido pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, demais normas em vigor e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, na operacionalização das Ações Acesso à Água para Consumo Humano na Zona Rural (11V1) e Acesso à Água para a Produção de Alimentos (8948), geridos pela **CONTRATANTE**, lastreados com recursos do Orçamento Geral da União, na forma do disposto no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Acordo de Cooperação nº 01/2011, o Projeto Básico, o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº /2012 e demais peças que compõem o Processo Administrativo nº 71000.071036/2012-68.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete às partes realizar todas as atividades e responsabilidades inerentes à operacionalização deste Contrato, conforme segue:

I. DA CONTRATANTE:

- a) aprovar o cadastramento no SICONV das entidades interessadas em participar da seleção para a implementação das referidas Ações, em consonância com o art. 3ª A do Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e §1º do art. 22 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507 de 24 de novembro de 2011;
- b) divulgar atos normativos e orientações às entidades contratadas;
- c) fiscalizar o cumprimento das diretrizes gerais e dos procedimentos operacionais, incluindo metodologia de implementação, área de abrangência e parâmetros de custos, estabelecidos no Projeto Básico, deliberando sobre seus eventuais ajustes, caso necessário;

- d) consignar recursos no Orçamento Geral da União para execução das Ações, inclusive os relativos à remuneração dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, bem como eventuais suplementações que alterem o valor inicial do Contrato, a serem realizadas por meio da celebração de Termo Aditivo, de forma a assegurar a regularidade no aporte dos recursos contratados;
- e) monitorar, acompanhar e fiscalizar o Contrato, além de avaliar a execução e os resultados previstos, promovendo os ajustes que se façam necessários, admitida a utilização de técnicas de amostragem, sem prejuízo da realização de auditorias;
- f) realizar a descentralização dos créditos orçamentários e financeiros a favor da **CONTRATADA**, por intermédio da Unidade Gestora 550020, disponibilizando as informações pertinentes, na forma previamente acordada;
- g) realizar o pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme procedimento regular de liquidação de despesa contratual estabelecido pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- h) habilitar servidores na Unidade Gestora 550020 objetivando a confecção, os ajustes e os cancelamentos dos empenhos necessários à formalização dos contratos de repasse;
- i) habilitar a **CONTRATADA** na Unidade Gestora 550020 objetivando a execução financeira dos recursos necessários à consecução dos contratos de repasse;
- j) atestar a execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, com base nos demonstrativos e relatórios referidos na Cláusula Oitava deste instrumento;
- k) cientificar à **CONTRATADA** eventual ato normativo não contemplado na alínea "b" que impacte o processo; e
- l) realizar o suporte técnico à **CONTRATADA** relativo às capacitações e às técnicas de construção das tecnologias, quando necessário, objetivando a fiel execução do objeto deste Contrato.

II. DA CONTRATADA:

- a) elaborar, em conjunto com a **CONTRATANTE**, o edital de seleção de propostas para a implementação das ações previstas neste Contrato;
- b) analisar o enquadramento e seleção de propostas, com vistas à celebração de contratos de repasse para a implementação das Ações referidas neste Contrato;
- c) analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas, observado o disposto na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507 de 24 de novembro de 2011 e conforme diretrizes operacionais dispostas no Projeto Básico;
- d) celebrar os contratos de repasse e eventuais Termos Aditivos e publicar os respectivos extratos no Diário Oficial da União;

127
A

- e) promover a execução financeira relativa aos contratos de repasse, de acordo com as diretrizes, critérios, procedimentos e rotinas estabelecidos nas normas editadas pela **CONTRATANTE**, observada a legislação pertinente à matéria, em especial à Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507 de 24 de novembro de 2011, e suas alterações;
- f) acompanhar e atestar a execução do objeto dos contratos de repasse, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- g) analisar e formalizar eventuais reprogramações contratuais que venham a se fazer necessárias;
- h) analisar e tomar providências necessárias à respectiva baixa das Prestações de Contas, Parciais e Finais, relativas aos contratos de repasse, sendo que, quando da aprovação da Prestação de Contas Final de cada contrato, cessa a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto à destinação e manutenção do objeto executado;
- i) disponibilizar dados e informações acerca da execução das Ações, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
- j) divulgar o presente Contrato no âmbito de sua esfera de ação, com as orientações pertinentes a sua operacionalização;
- k) notificar as entidades, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados, não cumprido o objeto ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- l) disponibilizar ao **CONTRATANTE**, pelo prazo definido em legislação pertinente aplicável, toda documentação relativa à execução dos contratos de repasse;
- m) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato; e
- n) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CONTRATANTE** designado(s) em ato específico, que anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, orientando e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ocorridas, conferindo os documentos apresentados e declarando a aceitação dos serviços efetivamente realizados de acordo com o objeto avençado.

1147



PARÁGRAFO SEGUNDO

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Diante da constatação de fatos relevantes, denúncia ou qualquer outra irregularidade grave que possam acarretar prejuízos aos cofres públicos, a **CONTRATADA** submeterá tais fatos ao **CONTRATANTE**, que deliberará acerca de eventual suspensão dos trâmites relativos à liberação de recursos, podendo a **CONTRATADA** suspender e/ou cancelar a liberação de recursos à entidade beneficiária, em caso de atraso ou descumprimento dos prazos acordados no respectivo contrato de repasse, sem a necessidade de manifestação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O erro de execução, a mora na execução, o não cumprimento dos prazos contratuais, a inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato, por razões comprovadamente imputáveis à **CONTRATADA**, a sujeitará, a juízo do **CONTRATANTE**, às sanções estabelecidas no Capítulo IV, artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no que for aplicável, sendo ainda observado o disposto no art. 406 do Código Civil, ficando desde já ressalvadas as circunstâncias advindas de caso fortuito ou de força maior.

Caso seja necessária, a aplicação de multa de mora sobre o pagamento previsto para cada um dos produtos a ser entregue pela contratada seguirá os seguintes percentuais:

- a) do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;
- b) do 61º (sexagésimo primeiro) ao 75º (septuagésimo quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso;
- c) do 76º (septuagésimo sexto) ao 90º (nonagésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050% (cinquenta milésimos por cento) por dia de atraso.

Atrasos superiores a 90 (noventa) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução do serviço e implicarão multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado deste Contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO

Se o descumprimento de que trata o *caput* ocorrer por comprovado impedimento, ou reconhecida força maior, desde que devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, ficará isenta das penalidades supramencionadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato tem sua vigência pelo prazo de 15 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de acordo com o inciso I do artigo 57 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prorrogações de prazo previstas nesta Cláusula podem ocorrer, inclusive, para o gerenciamento de novos repasses, além daqueles já previstos no presente instrumento, a critério e interesse da **CONTRATANTE**, com a finalidade de a **CONTRATADA** executar objeto semelhante ao firmado neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados o valor total estimado de R\$ 3.201.407,83 (três milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e sete reais e oitenta três centavos), divididos em 03 (três) parcelas correspondentes aos produtos a serem entregues em cada etapa, cujas atividades e percentuais se encontram abaixo discriminados:

a) “*Seleção e Contratação*” – compreende a instrução processual, preparação e realização da seleção das entidades, além de obrigações relativas ao processo de análise da documentação técnica, institucional e jurídica das entidades selecionadas e à celebração e publicação dos contratos de repasse, correspondente a 18% do valor total dos serviços contratados, a ser repassado de forma proporcional aos valores de repasses previstos e efetivamente contratados, conforme a seguinte fórmula: $V_1 = P_1 \times R^P / R^C$, onde V_1 é o valor a ser efetivamente pago pelo Produto 1, P_1 é o valor do Produto 1 previsto no Contrato, R^P é o valor total dos recursos a serem repassados pelo MDS para a formalização dos contratos de repasse e R^C é o valor efetivamente contratado pelo BNB após a seleção das entidades;



b) “*Gestão dos Contratos de Repasse*” – acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução dos contratos, mediante relatório de execução e síntese das visitas de fiscalização, por amostragem, correspondente a 62% do valor total dos serviços contratados, a ser repassado de forma proporcional ao número de implementações previstas no Projeto Básico e efetivamente entregues, conforme a seguinte fórmula: $V_2 = P_2 \times T^P / T^E$, onde V_2 é o valor a ser efetivamente pago pelo Produto 2, P_2 é o valor do Produto 2 previsto no Contrato, T^P é a estimativa de tecnologias a serem entregues, conforme disposto no Quadro 1 do Projeto Básico, e T^E é o número de tecnologias efetivamente entregues ao final da vigência dos contratos de repasse, sendo que o V_2 deve ser no máximo igual a P_2 .

c) “*Prestação de Contas*” – análise da prestação de contas final, reanálise de prestação de contas ou Tomadas de Contas Especial, quando indicado, no valor de 20% do valor total dos serviços contratados, conforme a seguinte fórmula: $V_3 = P_3 \times C^P / C^C$, onde V_3 é o valor a ser efetivamente pago pelo Produto 3, P_3 é o valor do Produto 3 previsto no Contrato, C^P é o número de contratos previstos para serem assinados, conforme edital de seleção a ser publicado, e C^C é o número de contratos de repasse efetivamente firmados pela instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os contratos de repasse celebrados pela **CONTRATADA** correrão à conta da dotação orçamentária alocada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nas Ações 11V1 – Acesso à Água para Consumo Humano na Zona Rural e 8948 – Acesso à Água para a Produção de Alimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a celebração dos contratos de repasses fica estimado o valor global de R\$ 82.510.511,31 (oitenta e dois milhões, quinhentos e dez mil, quinhentos e onze reais e trinta e um centavos), sendo, no orçamento de 2012, R\$ 32.500.099,91 (trinta e dois milhões, quinhentos mil, noventa e nove reais e noventa e um centavos) relativos à Ação 11V1 e R\$ 8.755.155,75 (oito milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) relativos à Ação 8948 e, no orçamento de 2013, R\$ 32.500.099,90 (trinta e dois milhões, quinhentos mil, noventa e nove reais e noventa centavos) relativos à Ação 11V1 e R\$ 8.755.155,75 (oito milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) relativos à Ação 8948, podendo os valores de 2013 serem ajustados em função dos contratos de repasses efetivamente firmados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a cobertura das despesas relativas à prestação de serviços foram emitidas as notas de empenho 2012NE e 2012NE, no valor de R\$ 577.194,28 (quinhentos e setenta e

sete mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), relativos ao exercício de 2012, sendo R\$ 288.597,14 (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e quatorze centavos) oriundos da Ação 11V1 e R\$ 288.597,14 (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e quatorze centavos) oriundos da Ação 8948. Para o exercício de 2013 serão empenhados recursos da ordem de R\$ 2.624.213,56 (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e treze reais e cinquenta e seis centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO

A dotação orçamentária prevista poderá ser ampliada em exercícios subsequentes por meio de termos aditivos ao presente Contrato, caso se verifique a necessidade ou importância de ampliação das metas e do número de contratos a serem celebrados.

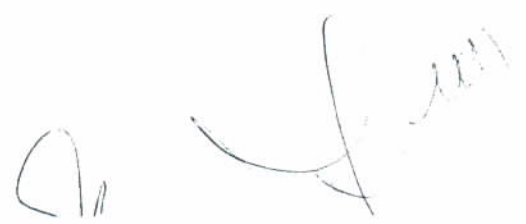
CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E PRAZOS PARA PAGAMENTO

A remuneração das atividades “a”, “b” e “c” constantes do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta será efetivada pela **CONTRATANTE**, após o ateste dos recibos emitidos pela **CONTRATADA** e o encaminhamento dos produtos especificados abaixo, com respectivos prazos de entrega, e observados os critérios de recebimento estabelecidos no Projeto Básico:

- a) demonstrativo dos serviços prestados em relação à seleção das entidades e dos contratos assinados e publicados em relação à etapa “*Seleção e Contratação*”, até 31 de janeiro de 2013;
- b) relatório de execução do objeto dos contratos de repasse, informando sobre o acompanhamento realizado e a execução física e financeira, em relação à etapa “*Gestão dos Contratos de Repasse*”, até 31 de agosto de 2013;
- c) demonstrativos de execução física e financeira dos contratos de repasse, incluindo prestação de contas aprovadas no SICONV e registradas no SIAFI, ou em situação de Tomada de Contas Especial, em relação à etapa “*Prestação de Contas*”, até 31 de março de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos documentos de que trata esta Cláusula, apresentados pela **CONTRATADA**, prazo em que a **CONTRATANTE** deverá proceder às análises por parte das suas áreas técnicas, providenciando o crédito do valor devido ao Banco.





PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo aludido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, por solicitação da **CONTRATANTE** por motivo justificado, e a critério da **CONTRATADA**, poderá ser estendido sem a incidência de encargos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior, o não pagamento pela prestação dos serviços dentro do prazo indicado no parágrafo primeiro desta Cláusula, implicará a atualização da dívida pela "Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia", para títulos federais - Taxa SELIC, até a data de sua efetivação.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas deste Contrato, à exceção do seu objeto, poderão ser alteradas, mediante Termo Aditivo, sempre que demonstrada tal necessidade e de acordo com as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, na forma do seu artigo 79.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, c/c inciso XII, do artigo 55, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas



do presente instrumento contratual; observando-se, contudo, a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001 e do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.


Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.


Brasília/DF, 05 de novembro de 2012.


CONTRATANTE (MDS)


CONTRATADA (BNB)

Testemunhas:


Nome: *Sydney Lima Lyra Junior*
CPF: *112680003-10*
Identidade: *873.082*


Nome: *MAYA FARIAS*
CPF: *096013793-0*
Identidade: *18056712*



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2012/SESAN/MDS

Processo nº 71000.071036/2012-68

Tendo em vista o disposto no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 é inexigível a licitação para a contratação do Banco do Nordeste do Brasil (BNB) para a operacionalização do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água – “ÁGUA PARA TODOS”, instituído pelo Decreto nº 735 de 26 de julho de 2011, gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS/Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, na forma de celebração de contratos de repasse, conforme disposto no Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2011, no Contrato nº 001/2012 e no Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais para Contratação e Execução de Programas e Ações da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Considerando o disposto nos Decretos nº 1.819/1996 e nº 6.170/2007 e que o Banco do Nordeste do Brasil – BNB é a melhor instituição financeira oficial capaz de realizar os serviços necessários ao Ministério em função da capilaridade do banco na execução de políticas públicas para o desenvolvimento do meio rural na região do Semiárido, justifica-se a inviabilidade de competição para a contratação dos serviços.

Desse modo, solicito ratificação do presente Termo de Inexigibilidade de Licitação.

Brasília, 01 de NOVENBRRO de 2012.

MAYA TAKAGI

Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Inexigibilidade de Licitação, declarado pela Senhora Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Maya Takagi, conforme disposto acima.

Restitua-se o processo à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, para que se cumpra a determinação legal alusiva à Publicação do Extrato desta ratificação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília de _____ de 2012.

TEREZA CAMPELLO

Ministra de Estado